



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

MENSAGEM Nº 001/2021

Vila Pavão/ES, 06 de janeiro de 2021.

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES

AO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Sentimo-nos honrados em submeter à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei nº 001/2021, que tem por objetivo fixar o novo valor do salário mínimo municipal vigente a partir de 1º de janeiro do corrente ano, na monta de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), em conformidade com a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, editada pelo Exmo. Sr. Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União na data de 31/12/2020 (cópia anexa).

Gostaríamos de estarmos a esta Casa de Leis, uma proposta de Revisão Geral de Remuneração de todos os servidores municipais. Todavia, com o advento da Lei Complementar nº 173/2020, também conhecida como lei da Pandemia – COVID 19, isso não será possível nesse momento, em razão das proibições nela contida e a insegurança jurídica por ela gerada.

Vale Ressaltar que, em razão da insegurança jurídica sobredita, o Governo Estadual tem enfrentado ameaças de greve de todas as categorias, conforme infere-se pela matéria divulgada pela imprensa capixaba, conforme vê-se pela publicação do site Século Diário (cópia anexa).

Ainda no campo das incertezas do que pode ou não pode com as proibições inseridas na lei sobredita, o tema é objeto do processo de consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito, formulada pelo Município de Santa Leopoldina PROCESSO DE CONSULTA TC nº 4627/2020, cuja sessão plenária para emissão de Parecer Consulta esta pautada para o próximo dia 26/01/2021, conforme informação obtida junto a servidores da Corte de Contas (cópia anexa).



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 3300380039003A005000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Em razão da insegurança jurídica colocada, a proposta de fixação do novo salário mínimo municipal visa tão somente atender ao texto constitucional, que preconiza que nenhum trabalhador pode perceber remuneração inferior ao salário mínimo fixado pelo governo federal.

A urgência na apreciação da presente proposta se justifica pelo fato de que o salário mínimo fixado pelo governo federal no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), já está em vigor desde 01/01/2021, devendo o mesmo ocorrer no âmbito municipal, e para que isso ocorra ainda este mês, a folha de pagamento dos servidores deverá ser processada, no máximo, até o dia 20 (vinte) do mês em curso.

Destarte, temos a convicção de que o anexo Projeto de Lei merecerá apreciação e aprovação desta casa, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma redigido.

Por oportuno, desejando um ano novo próspero, de muitas bênçãos e realizações, a V. Exa. e Nobres Pares deste Poder Legislativo, extensivo a todos os seus servidores, reiteramos votos de elevada estima e apreço a todos.



UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Fixa o valor do salário mínimo no âmbito Municipal a partir de 01/01/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica fixado no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), o salário mínimo a ser pago aos servidores públicos do Município de Vila Pavão/ES, a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso, em conformidade com a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021 DE 30 E DEZEMBRO DE 2020, editada pelo Exmo. Sr. Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União na data de 31/12/2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de lotação do servidor.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º (primeiro) de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

